



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.014656/2022-54**

Interessado: **TSHIMANGA IBRAHIM TSHIMANGA**

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.014656/2022-54. Interessado(a): TSHIMANGA IBRAHIM TSHIMANGA, nacional do(a) REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. Auto de Infração e Notificação nº 0183_02990_2022, datado de 23/11/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183_02906_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o(a) aludido(a) imigrante que não tem condição de pagar a multa de R\$ 2.050. Argumenta também que antes do RNM vencer ele entrou com processo de regularização em 17/11/2021 na Polícia Federal e que recebeu inclusive um protocolo de espera, porém sem resposta. Além disso ele alega que a Polícia Federal lhe disse para aguardar a decisão do Ministério da Justiça, mas que estava demorando muito e então ele entrou com uma nova solicitação de regularização. A solicitação foi deferida e a decisão foi publicada no diário oficial da União em 27/10/2022. Considerando que o(a) autuado(a) entrou no território nacional em 14/10/2019, com vencimento de sua estada em 09/10/2021, portanto, ambos o Auto de Infração e o Termo de Notificação foram emitidos dentro dos dispostos legais. Apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória. DEFESA ADMINISTRATIVA PARCIALMENTE PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a inativação do Auto de Infração e Notificação nº 0183_02990_2022. Determino a ratificação do Termo de Notificação nº 0183_02906_2022, que determinou a saída voluntária ou a regularização da situação migratória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

KLEBER FERREIRA FEITOSA

Agente de Polícia Federal

Matrícula: 21.912

Chefe substituto do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER FERREIRA FEITOSA, Agente de Polícia Federal**, em 14/03/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27762955** e o código CRC **525E2A28**.

Referência: Processo nº 08505.014656/2022-54

SEI nº 27762955